

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 10/75

JUIZ DO TRABALHO: Substª
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

A U T U A Ç Ã O

Aos treze dias do mês de janeiro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
NILDO ALVES DA SILVA contra
OSMAR HARRY KIRST

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Av .pr., fér. prop., 13º sal. prop., hs. ext., abono emergência, salm.
fam. e guias de AM do FGTS.
Sub. total Cr\$ 3.053,20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 10 175

Em 13 / 01 / 75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos treze dias do mês de janeiro de 19 75

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

NILDO ALVES DA SILVA Não tem CPF
(Reclamante)

motorista casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Vila Timbaúva (entrada do açougue do Osvineiro) portado da C. P. —
N.º _____, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra

OSMAR HARRY KIRST depósito de cal
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado rua João Pessoa, esq. Fernando Ferrari - Montenegro
DECLAROU: (Rua e número)

- Que trabalhou p/Rcda. de 10.09.74 até 11.01.75, quando foi demitido sem justa causa;
- Que sua carteira ficou retida pelo empregador;
- Que fazia uma média de 100 hs. extras mensais e nada recebeu;
- Que trabalhava como motorista percebendo salário de Cr\$800,00 por mes, em forma de pagto. mensal;
- Que apresentou cert. nasc. dos dependentes e nao recebeu salário familia;

RECLAMA:

- Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$ 800,00
- Férias proporcionais(4/12).....Cr\$ 166,60
- 13ºsal. prop.de 75(1/12).....Cr\$ 66,60
- Horas extras nao recebidas 400 x 4,00.....Cr\$1.600,00
- Salário familia 4 meses-6 filhos.....Cr\$ 420,00
- Abono emergência 10%.....Cr\$ a calcular
- Guias de AM do F.G.T.S.a calcular
- Sub-total....Cr\$3.053, 20

O reclamante fica ciente de que a audiencia será realizada no dia 23 de janeiro, 16:00 horas, devendo trazer na ocasio as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de tres, e que seu nao comparecimento à referida 'audiencia importará no arquivamento da presente reclamatória

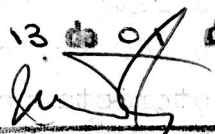
Nildo Alves da Silva
Nildo Alves da Silva(Rcte.)

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida not. a recda e ao Ad. do INPS através do Of. de Justiça Subst. Daí se.

Montenegro, 13 de 01 de 1945



Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 10/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **OSMAR HARRY KIRST**
Rua João Pessoa, esq. Fernando Ferrari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **NILDO ALVES DA SILVA**

Reclamado **OSMAR HARRY KIRST**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO-RS** na rua **Dr. Flores esq. Fernando Ferrari** n.º no dia **vinte e três** (23) do mês de **janeiro/1975**, às **dezesseis** (16:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá apresentar o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

13

de janeiro

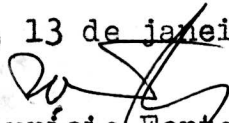
de 19 75

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, compareci ao endereço indicado na notificação retro e sendo aí notifiquei a Reclamada, na pessoa da srta. Vera Kirst filha do titular da firma, que recebeu e assinou contrafé.

Montenegro, 13 de janeiro de 1975


Maurício Fortes
Oficial de Justiça Substº

Montenegro

Proc.nº 10/75

Rete: Nildo Alves da Silva

Reda: Osmar Harry Kirst

NOTIFICAÇÃO

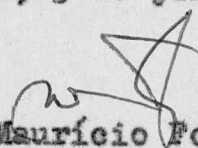
Ilmo.Sr.

Agente do INPS

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. de Montenegro em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: Nildo Alves da Silva e como reclamado: Osmar Harry Kirst - (depósito de cal), tendo sido designada audiência para o dia 23 de janeiro às 16:00 horas.

Montenegro, 13 de janeiro de 1975.


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria.

14 JAN 1975


A. Amil
CHEFE SERV. D. SER. SOCIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, me dirigi à agência local do INPS e sendo aí, notifiquei o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, na pessoa da funcionária sra. Anita M. Stringhi, que recebeu a notificação e assinou contrafé.

Montenegro, 14 de janeiro de 1975



Maurício Fortes
Oficial de Justiça Substº



5
 ff

PROCESSO N.º 10/75.....

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dezesseis e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NILDO ALVES DA SILVA, reclamante e OSMAR HARRY KIRST, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, horas extras, abono de emergência, salário-família, e guias de AM do FGTS. Presentes as partes, a reclamada acompanhada de seu procurador estagiário Olavo José Steffen, que juntou credencial aos autos. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra o advogado do reclamado disse trazer a contestação por escrito, a qual foi lida e juntada aos autos do processo. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará no próximo dia 24 de janeiro às 14:00 horas na Secretaria da Junta a quantia de Cr\$ 550,00 ao reclamante, dando este plena e geral quitação do pedido da inicial, para nada mais reclamar seja a que título for. Custas de Cr\$ 51,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
 NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
 JUSSARA DE BEM GOMES
 Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Nildo H. Silva
 Reclamante

Osmar Harry Kirst
 Reclamado

Olavo José Steffen
 Procurador do reclamado

Maurício Fortes
 MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

611

PROCURAÇÃO

=====

OUTORGANTE: POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO OSMAR HARRY KIRST, TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL, ESTA BELECIDO COM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COM C.G.C. DE Nº 91.361.493/0001-20, À RUA JOÃO PESSOA, ESQUINA FERNAN DO FERRARI, NESTA CIDADE -----

OUTORGADO : NOMEIA E CONSTITUI SEU PROCURADOR BASTANTE O SR. OLAVO JOSÈ STEFFEN, BRASILEIRO, CASADO, ESTAGIÁRIO DE DIREITO, INSCRITO NA O.A.B.-RS SOB Nº 3657, COM CPF 005.847.200-25, COM ESCRITÓRIO À RUA BUARQUE DE MACEDO, 181, NESTA CIDADE, - - - - -

PODERES

PARA O QUE OUTORGO AO DITO PROCURADOR, ONDE COM A PRESENTE SE APRESENTAR, PODERES PARA REPRESENTÁ--LO, PARA PROPOR OU CONTESTAR QUALQUER AÇÃO, CONCEDENDO-LHE TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" E EXTRA, BEM OS OS DE TRANSIGIR, ACORDAR, DESISTIR, RECONVIR, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, SUBSTABELECEER, E OS ESPECIAIS DE REPRESENTAR O OUTORGANTE NA JUNTA E CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA OS FINS DE DIREITO.


MONTENEGRO, 23 DE JANEIRO DE 1975



Osmar Harry Kirst
OSMAR HARRY KIRST.

TABELIONATO DE MONTENEGRO
OMAR G. CONÇALVES
TABELIAO DESIGNADO

TABELIONATO VARGAS
RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de
Osmar Harry Kirst

indicada(s) com a seta  VARGAS;
de uso deste cartório
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Montenegro, 23 de Janeiro de 1975.
Omar G. Conçalves

50

EXMA.DRA.JUÍZA PRESIDENTE E DD.JUÍZES CLASSISTAS
DA MM. J.C.J. DE MONTENEGRO,RS.

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA -
RECLAMANTE: NILDO ALVES DA SILVA -
RECLAMADO : OSMAR HARRY KIRST

OSMAR HARRY KIRST, QUALIFICADO NA INICIAL,
POR SEU PROCURADOR - NOS TERMOS DO MANDATO INCLUSO - VEM DE-
CLARAR E REQUERER QUANTO SEQUE EM RESPOSTA AO TERMO DE RECLA-
MAÇÃO DE 13 DO CORRENTE:

1- COM RESPEITO ÀS DECLARAÇÕES DO RECLAMANTE:

A) O RECLAMANTE TRABALHOU DESDE 18 DE SETEMBRO DE 74, E
NÃO A PARTIR DE 10.09.74, CF. RECIBO (ANEXO 1 -SUPRA),
PELO QUAL FORAM PAGOS OS PRIMEIROS DEZ DIAS DE TRABALHO;
O RECLAMANTE DIZ AINDA QUE FOI EM 11.01.75, DEMITIDO SEM
JUSTA CAUSA, O QUE O RECLAMADO NEGA PELO FATOS SEGUINTE=

NO DIA 11 DO CORRENTE, SÁBADO, O RECLAMANTE ESTEVE
NO ESTABELECIMENTO DO EMPREGADOR E QUANDO ESTE ABRIU
AS PORTAS DO PRÉDIO, FOI OFENDIDO COM TERMOS COMO:
" O PATRÃOZINHO ANDA NERVOSO".

EM SEGUIDA O RECLAMANTE DESAPARECEU.

DE TARDE, PELAS 15,30, FOI SOMENTE RECEBER OS SALÁ-
RIOS DA SEMANA -CF. RECIBO, ANEXO 5 INFRA - APESAR
DE NÃO TER TRABALHADO EM 6.01 (SEGUNDA) E NO DIA DO
PAGAMENTO, RECEBEU O PAGAMENTO CHEIO; NA MESMA OPO-
RTUNIDADE PEDIU MAIS DINHEIRO ADIANTADO, O QUE FOI
NEGADO.

NO DOMINGO DE MANHÃ O RECLAMANTE FOI ATÉ A RESIDÊN-
DO RECLAMADO, EXIGINDO NOVAMENTE ADIANTAMENTO, O QUE
FOI NEGADO PORQUE O EMPREGADOR NÃO TINHA EM CASA, NEM
ERA OBRIGADO A ADIANTAR.

NO MESMO DOMINGO FOI PEDIR DINHEIRO DE TERCEIRO, PROME-

-SEQUE-

TENDO QUE SEGUNDA FEIRA DOLVERIA O VALOR, COM VALE QUE PEDIRIA DA FIRMA DO RECLAMADO. FATO QUE VEM COMPROVAR QUE NÃO TINHA SIDO DESPEDIDO, E QUE TINHA INTENÇÃO DE CONTINUAR NO EMPREGO.

NÃO BASTASSE ESSE FATO, O RECLAMANTE REALMENTE COMPARECEU NA HORA CERTA NO LOCAL DO EMPREGO COSTUMEIRO. O EMPREGADOR DEU ORDEM GERAL PARA TODOS TIRAREM O ENCERADO E PROVIDENCIASSEM NA DESCARGA DO CIMENTO. NÃO HOUE A MÍNIMA TROCA DE PALAVRAS ENTRE RECLAMANTE E RECLAMADO. ESTE ÚLTIMO SAIU EM SEGUIDA PARA ATENDER OUTRAS ATIVIDADES DA FIRMA. AO RETORNAR AO ESTABELECIMENTO, O EMPREGADOR NÃO ENCONTROU MAIS O RECLAMANTE. NESSE MESMO DIA, CF. TERMO DE RECLAMAÇÃO, COMPARECEU NESTA J.C.J.

DEVE-SE SALIENTAR QUE O RECLAMANTE VINHA CRIANDO CLIMA DE ANIMOSIDADE ENTRE COLEGAS DE SERVIÇO. COMO PROVA DISSO, UM EMPREGADO, UDOMAR PEQUERINO, NÃO FOI MAIS AO SERVIÇO DESDE 13 DO CORRENTE...

B) QUANTO AO ITEM "A CARTEIRA FICOU RETIDA PELO EMPREGADOR". É VERDADE, MAS A PARTIR DE 06 DO CORRENTE. INÚMERAS VEZES O EMPREGADOR EXIGIU A CARTEIRA DO EMPREGADO, AINDA MAIS QUE ESTE TRABALHAVA DE MOTORISTA, SUJEITO A ACIDENTE. O EMPREGADOR CHEGOU ATÉ A POR VEÍCULO A DISPOSIÇÃO DO RECLAMANTE PARA IR BUSCAR O DOCUMENTO.

SABE-SE PELA C.L.T (ART.29) QUE A CARTEIRA DO TRABALHO SERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTADA PELO EMPREGADO À EMPRESA.

O RECLAMANTE É NOTORIAMENTE DESINTERESSADO POR CONTRATO ESCRITO, DADO QUE SEU ÚLTIMO REGISTRO EM CARTEIRA DATA DE 29.02.72 ATÉ 15.04.72.

C) 100 HORAS EXTRAS MENSALS:

O RECLAMANTE NÃO ESTÁ LEMBRADO QUE ASSINOU SEMANALMENTE RECIBOS DE CR.\$ 175,00, COM ESPECIFICAÇÃO DAS DIAS TRABALHADOS E MAIS AS HORAS EXTRAS.

NÃO BASTASSE ISSO, QUANDO TROUXE A CARTEIRA EM 06.01.75, FOI ACORDADO CONTRATO DE TRABALHO, REGISTRADO EM CARTEIRA, A PARTIR DE 02 DE JANEIRO - FAZENDO ACERTO SUPLEMENTAR ATÉ 31 DE DEZEMBRO PASSADO, NO VALOR DE CR.\$ 523,00 (ANEXO 4) - COM DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS, PELO QUE NADA MAIS RECLAMARIA, COMO CONSTA DO RECIBO.

D) QUE PERCEBIA 800,00 POR MÊS, PAGOS MENSALMENTE:

SENDO OS RECIBOS SEMANAIS DE 175,00 (COM AS HORAS EXTRAS), O TOTAL FOI DE CR.\$ 700,00 - ACRESCENTE-SE QUE AS DESPESAS DE VIAGEM CORRIAM POR CONTA DO EMPREGADOR.

E) QUE APRESENTOU CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES E QUE NÃO RECEBU SALÁRIO-FAMÍLIA.

APRESENTOU AS CERTIDÕES DE NASCIMENTO EM 06.01.75 E RECEBEU-AS DE VOLTA EM 10.01.75, COMO CONSTA DE DOCUMENTO ANEXO.

II - QUANTO À RECLAMAÇÃO

- =====
- A. IMPROCEDE AVISO PRÉVIO, PELO REAIS FATOS OCORRIDOS E CONSTANTES DO ITEM I "A";
- A CLT PRECONIZA QUE AQUELE QUE DÁ CAUSA À EXTINÇÃO DO CONTRATO, DEVE DAR O PRÉ-AVISO À OUTRA PARTE. NO CASO O RECLAMANTE ESTÁ DEVENDO O VALOR DO AVISO PRÉVIO.
- MESMO SE O RECLAMANTE PRETENDESSE INVOCAR DESPEDIDA INDIRETA, NÃO TERIA TERIA AO AVISO PRÉVIO, SEGUNDO A SÚMULA 31.
- B. FÉRIAS PROPORCIONAIS FORAM QUITADAS PELO RECIBO-ACORDO, COM DATA DE 31.12.74, ANEXO 4;
- C. AS HORAS EXTRAS ESTÃO PAGAS, INCLUSIVE PELO ACORDO FINAL DO RECIBO GERAL MENCIONADO;
- D. SALÁRIO-FAMÍLIA - O ART. 6º DA LEI 5266/63 PRECEITUA QUE O MESMO SERÁ DEVIDO A PARTIR DO MÊS EM QUE FOR FEITA PELO EMPREGADO PROVA DE FILIAÇÃO RELATIVA A CADA FILHO. ORA, COMO AS CERTIDÕES DE NASCIMENTO FORAM ENTREGUES EM 06.01 - A PARTIR DE JANEIRO SERÁ DEVIDO TAL SALÁRIO-FAMÍLIA.
- E. ABONO DE EMERGÊNCIA FOI QUITADO PELO RECIBO DE 31.12.75.
- F. GUIAS AM DO F.G.T.S.
- A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PELO ART. 165 - XIII - ASSEGURA DIREITO À ESTABILIDADE OU FUNDO DE GARANTIA CORRESPONDENTE. OPTAR PELA LEI 5.107, É PORTANTO, DE INICITIVA DO EMPREGADO, EXERCENDO O DIREITO POTESTATIVO, SEGUNDO A DOUTRINA.

POR TUDO O QUE FOI EXPOSTO, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA SENÃO REQUERER PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO FEITO.

NN.TT.

P.DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 23 DE JANEIRO DE 1975

OLAVO J. STEFFEN

Olavo J. Steffen
OAB 3657 - EST. DIREITO
CPF 000.847.200-25

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos concluso
aos Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Monetário 24/01/25
Junta de Conciliação e Julgamento

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

relativa a
Pelo reclamante foi dito que recebeu a mencionada importância, que contém e achou
certa, dando por este termo, no reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais
exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.
E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria,
e por ambas as partes.

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juize do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA